

181



Secretaria Regional de Mar e Pescas

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

N.º 9 /DRP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

**“AQUISIÇÃO DE BENS PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO
E REGISTO DE TEMPERATURAS”**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Mar e Pescas - Direção Regional de Pescas, sita na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23, 1.º direito, 9000-0054 Funchal, telefone 291203200, com o endereço eletrónico gabinete.srmar@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.
2. O órgão competente para a decisão de contratar é o Diretor Regional de Pescas no âmbito da competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente procedimento visa a aquisição, montagem, configuração e arranque de um sistema de monitorização e registo de temperatura nas camaras frigoríficas dos entrepostos frigoríficos do Funchal e Caniçal, nas Lotas do Funchal, Caniçal e Porto Santo e Postos de Receção de Pescado do Porto Moniz e Paúl do Mar, de acordo com as Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes deste e da legislação em vigor.
2. O objeto do presente procedimento referido no n.º 1 da presente cláusula, insere-se na categoria e está descrito como 51210000-7 – Serviços de instalação de equipamento para medição, nos termos da classificação prevista no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, Retificado no Jornal

Oficial da União Europeia n.º L 330/34, de 18 de dezembro de 2003, e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega

O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelos artigos 127.º e 465.º do CCP, e termina ao fim de 60 dias.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. O fornecedor obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) O fornecimento, montagem, configuração e arranque de um sistema de monitorização e registo de temperatura nas camaras frigoríficas dos Entrepósitos Frigoríficos do Funchal e Caniçal, nas Lotas do Funchal, Caniçal e Porto Santo e Postos de Receção de Pescado do Porto Moniz e Paul do Mar, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, do presente Caderno de Encargos, com a qualidade e quantidade aí apresentada, e legislação em vigor, identificados na sua proposta e nos termos previsto no presente Caderno de Encargos;
 - b) Proceder ao fornecimento da quantidade de sondas previstas na Parte II anexa ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Prestação de toda a informação a que seja obrigado no âmbito do contrato, designadamente manuseamento e manutenção do equipamento, bem como toda a informação adicional, respeitante aos bens em causa, que lhe for solicitada pela Direção Regional de Pescas (DRP);
 - d) Acompanhar a execução do contrato;
 - e) Providenciar a eliminação de qualquer situação que possa configurar cumprimento defeituoso ou não cumprimento do contrato;



- f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - g) Pagamento de todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a sua montagem e instalação de equipamentos, caso se aplique, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças/licenciamentos;
 - h) Comunicar, antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao contraente público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível ao fornecimento ora em apreço;
 - i) Possuir a apólice de seguro de acidentes de trabalho prevista neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópias das mesmas sempre que solicitado para o efeito, nos termos da cláusula 7.ª;
 - j) Não alterar as especificações técnicas da sua proposta elaborada em conformidade com a Parte II do presente Caderno de Encargos, exceto quando as alterações decorram do exercício dos poderes de direção e de fiscalização do contraente público, plasmados no artigo 302.º do CCP;
 - k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração contrato;
 - n) Pagamento das despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, a liquidação do imposto de selo.
3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A conclusão da instalação definida na alínea a) do número 2 da presente clausula, só é dada como terminada quando for comprovadamente demonstrado todo o correto funcionamento do sistema.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens do sistema de monitorização e registo de temperatura, objeto do contrato com as especificações constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
2. Os bens, objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens do sistema de monitorização e registo de temperatura, objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe forem entregues.

Cláusula 7.^a

Local de prestação dos serviços

1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento do objeto do contrato no prazo indicado na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, na Direção Regional de Pescas nos seguintes sítios:
 - a) Lota e Entrepasto Frigorífico do Funchal, sito à Estrada da Pontinha, 9004-562 Funchal, Concelho do Funchal;
 - b) Lota e Entrepasto Frigorífico do Caniçal, sito à Rua do Cais, n.º 2, Banda de Além, 9200-032 Caniçal;
 - c) Lota do Porto Santo, sito à Estrada de Jorge de Freitas, Porto de Abrigo, 9400-240 Porto Santo;
 - d) Posto de Receção de Pescado do Porto Moniz, sito à Rua do Forte de São João Batista, Vila do Porto Moniz, 9270-095 Porto Moniz;
 - e) Posto de Receção de Pescado do Paul do Mar, sito à Quebrada, 9370-503 Paul do Mar.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em conformidade com a lei em vigor, nomeadamente os manuais técnico e de utilização.
3. Com a entrega dos bens e com a entrega dos manuais técnicos de instalação e utilização ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de

deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de instalação e respectivos documentos são da responsabilidade do fornecedor.
5. Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade dos bens com a proposta do adjudicatário, designadamente, modelos, marcas, componentes e inexistência de danos, após o que será lavrado auto de receção.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de oito dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens fornecidos ou da sua montagem, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional de Pescas informará, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a

operacionalidade dos bens, a execução da montagem, o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^o

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo nunca inferior a 24 meses a contar da data da transferência de propriedade, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 2.^a e na Parte II ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças, software ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c) A reparação ou a substituição das peças, software, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, software, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação e/ou substituição.
4. As reparações e/ou substituições previstas na presente clausula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Seguro

1. O fornecedor obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, afeto ao presente procedimento, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O fornecedor obriga-se a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir danos próprios dos equipamento e danos provocados pela deslocação de materiais e equipamentos de e para os edifícios da lota do Funchal, Caniçal e Porto Santo e Postos de Receção de Pescado no Porto Moniz e Paul do Mar, e danos causados a terceiros.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o fornecedor disponibilizá-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à Secretaria Regional de Mar e Pescas e Direção Regional de Pescas de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Pelo fornecimento de bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Disponibilizar toda a informação e documentação solicitada pelo Adjudicatário, indispensável e necessária para o integral cumprimento da presente aquisição;
- b) Pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em

vigor.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRMAR – Direção Regional de Pescas deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças e manutenção e assistência técnica pelo período de doze meses, após a assinatura do contrato.
3. O preço base total a pagar referido no n.º 1 da presente cláusula não poderá exceder, em qualquer caso, o valor de 17.843,86 € (dezassete mil, oitocentos e quarenta e três euros e oitenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço base mencionado no número precedente foi apurado tendo em atenção as necessidades prementes da aquisição dos bens e serviços ora em apreço, bem como os valores orçamentados, considerando as especificações técnicas, enquadráveis no âmbito do presente procedimento e passíveis de submissão à concorrência, indispensáveis para a aquisição de bens e serviços ora em apreço, apresentado na Consulta Preliminar ao Mercado realizada por estes serviços, ao abrigo do disposto no artigo 35.º A do CCP, a três entidades, nos termos definidos na clausula 26.º do presente caderno de encargos.
5. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a realização dos serviços contratados.
6. Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.
7. Considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo, quando seja 50% inferior ao preço base, estabelecido no n.º 3 da presente cláusula, valor este correspondente ao valor mínimo apurado passível de enquadrar as especificações técnicas consideradas, pela entidade adjudicatária, indispensáveis para a aquisição do objeto ora em apreço tendo em consideração as necessidades que visa colmatar, nos termos do artigo 71.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Forma e condições de pagamento

1. A proposta apresentada é por valor global, não podendo esta ultrapassar o preço base indicado nos



termos da cláusula 16.^a do presente Caderno de Encargos.

2. A faturação e pagamento fornecimento de bens objeto do contrato, deve ser efetuada após a prestação efetiva e aceitação dos mesmos nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias (sessenta), após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto à conformidade do fornecimento nas condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 18.^a

Segurança e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela entidade adjudicatária ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.



CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do disposto no n.º 1 da Cláusula 2.^a e n.º 1 da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, na proporção de 10% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso dos serviços objeto do contrato, de 5 % do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato por parte do cocontratante, o contraente público, pode exigir uma pena pecuniária de 5 % do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Adjudicatário o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Contraente Público pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor/prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

Será nomeado pela entidade adjudicante um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 25.^a

Caução e retenção de pagamentos

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 26.^a

Consulta Preliminar ao Mercado

1. No âmbito do artigo 35.º A do CCP, foi realizada Consulta Preliminar ao Mercado, a cinco entidades, no sentido de emitirem orçamento para a aquisição do objeto do presente procedimento, tendo obtido 3 respostas, nos seguintes termos:

- a) *FX Hotelaria, Lda.*, foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por email, datado de 25-02-2022, com o envio de uma proposta comercial, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos;

- b) *Vigie Solutions, Lda.*, foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por email, datado de 25-02-2022, com o envio de uma proposta comercial, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos;
- c) *EFEN Hotelaria, S.A.*, foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por email, datado de 24-02-2022, informando que não enviaria proposta por não conseguir cumprir com o prazo estabelecido, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos.

2. Foi com base nas informações obtidas que se definiu o preço base da cláusula 16ª n.º 3, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 27.ª

Direitos de autor e de propriedade

1. Os direitos de autor e qualquer outro direito de propriedade relativos aos produtos e documentos e a cada uma das suas partes, usados e obtidos na execução do trabalho ou decorrentes do objeto do presente caderno de encargos, à exceção dos elementos para os quais já existem direitos de autor ou outros direitos de propriedade, pertencem exclusivamente à entidade adjudicante, como obra de encomenda, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
2. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o adjudicatário só pode fazer referência à entidade adjudicante mediante prévia autorização desta por escrito.

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor dos bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, estando os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário, no que concerne as aplicações e sítios web (websites), obrigados a respeitar e dar suporte, designadamente, à seguinte legislação em vigor:
 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento do Controlo dos Instrumentos de Medição e Registo de Temperatura a Utilizar nos Meios de Transporte, nas Instalações de Depósito e Armazenagem dos Alimentos a Temperatura Controlada.
2. Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa aplicável ao objeto do presente procedimento.

PARTE II

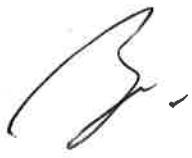
Especificações Técnicas

“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO E REGISTO DE TEMPERATURAS”

Pretende-se o fornecimento e instalação de um sistema de monitorização e registo contínuo de temperatura na rede de frio sob a alçada da Direção Regional de Pescas, com equipamentos que cumpram as normas NP EN 12830 2018, NP EN 13485 2003 e NP EN 13486 2003, de acordo com a Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento do Controlo dos Instrumentos de Medição e Registo de Temperatura a Utilizar nos Meios de Transporte, nas Instalações de Depósito e Armazenagem dos Alimentos a Temperatura Controlada.

Prevê-se a instalação de 24 sondas de temperatura, distribuídas de acordo com a tabela que segue, que transmitam a informação via internet para um portal web (sistema web based), acessível via browser, a partir de qualquer equipamento com acesso à internet. Deverão estar previstos 7 acessos, a definir aquando o arranque do sistema. Semanalmente deve ser enviado relatório com os registos efetuados, pelo menos em formato .xls editável.

	Câmara de congelados (-22°C)	Câmara de refrigerados (-1°C/0°C)	Túnel congelação (-35°C)	Antecâmara	Tanque salmoura (-25°C)	Total sondas
Lota Porto Santo	1	1	1	1	1	5
Lota Caniçal	0	2	0	0	0	2
Entrepasto Caniçal	2	2	1	0	1	6
Lota Funchal	0	2	0	0	0	2
Entrepasto Funchal	2	1	2	1	1	7
PRP Porto Moniz	0	1	0	0	0	1
PRP Paúl do Mar	0	1	0	0	0	1
						24



Para além das sondas previstas na tabela anterior, **deverão ser fornecidas 2 sondas suplentes** para substituição pelos técnicos da Direção de Serviços de Infraestruturas (DSI) da DRP, em caso de avaria, de modo a manter o sistema em funcionamento.

O sistema deverá permitir o envio automático de alertas, via sms e email, em caso de anomalias nos valores de temperatura medidos (caso os valores saiam de parâmetros pré-estabelecidos e configuráveis) e em caso de avaria/mau funcionamento de qualquer componente do sistema.

Antes da instalação das sondas deverá ser efetuado um estudo da distribuição de temperatura nos locais onde serão instaladas, de modo a aferir a localização mais adequada. Após análise do estudo, deverá o adjudicatário propor a localização das sondas ao dono de obra para aprovação.

Deverá estar incluída a 1.^a verificação metrológica dos componentes do sistema, por organismo de verificação metrológica qualificado pelo Instituto Português da Qualidade.

Deverá ser prevista formação inicial para os utilizadores do sistema bem como para primeira intervenção, diagnóstico de avarias e substituição de sondas, aos técnicos da DSI, devendo ser entregues manuais em português, de utilizador e de serviço, e toda e qualquer password existente.

Deverão ser incluídas todas as ligações de rede em cabo que sejam necessárias ao bom funcionamento do sistema.

Após a instalação deverão ser feitos testes de controlo de qualidade e testes de aceitação do sistema completo e elaborado um relatório com os resultados dos mesmos.

Anexo: Peças desenhadas em formato dwf ou pdf.

PARTE III**Anexo Técnico - valores****“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO E REGISTO DE TEMPERATURAS”**

Tabela 1. Valores parciais

N.	Equipamentos/trabalhos	Quantidade	Valor unitário s/ IVA	Valor total s/ IVA	Taxa de IVA	Valor total c/ IVA
1.	Sondas de temperatura	24				
2.	Sondas de temperatura suplentes	2				
3.	Estudo da distribuição de temperatura	24				
4.	1ª verificação metrológica das sondas	26				

Tabela 2. Valores por local

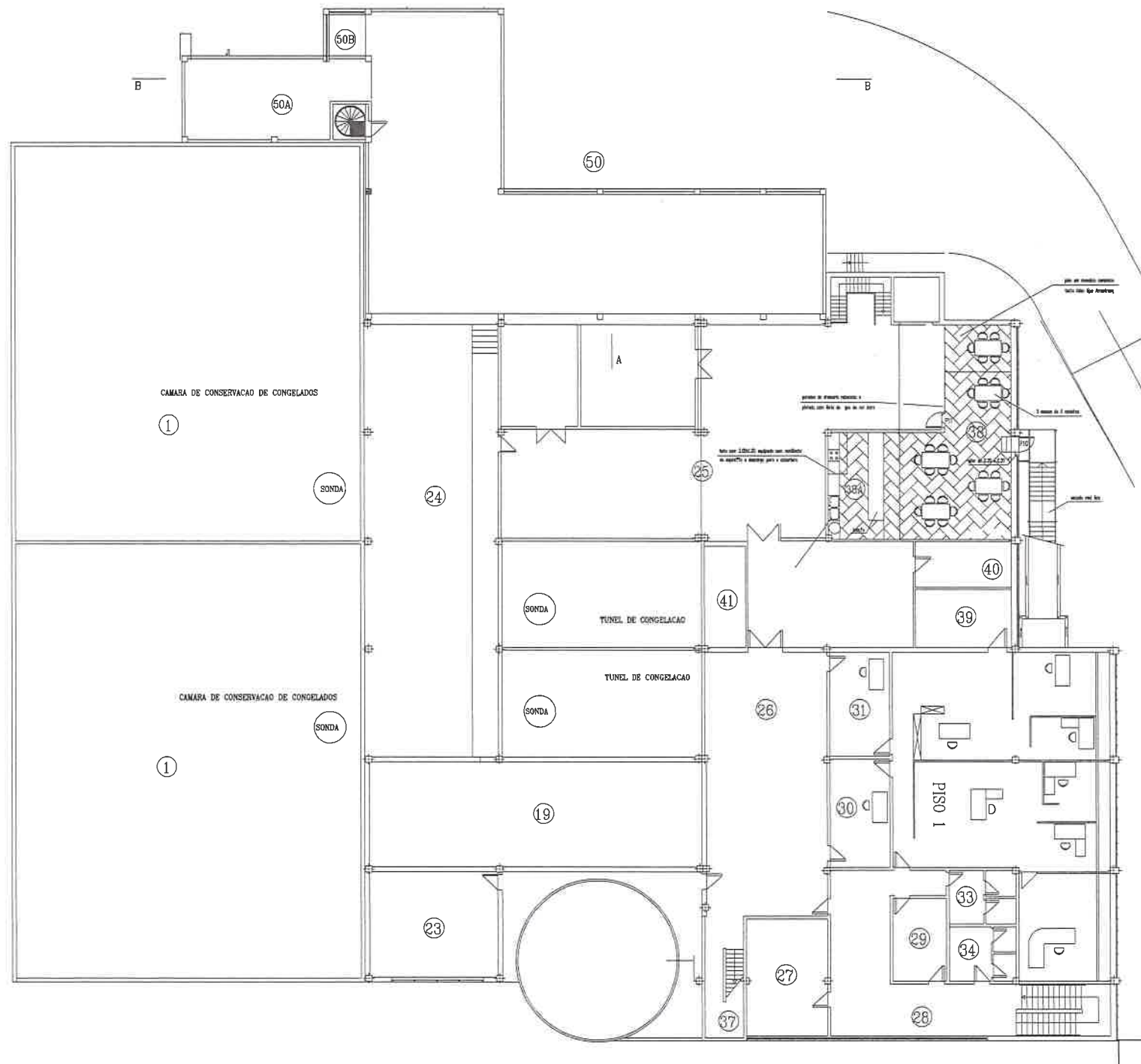
N.	Local	Valor MO s/ IVA	Valor equipamentos s/ IVA	Valor total s/IVA	Taxa da IVA	Valor total por local c/IVA
1.	Entrepasto Frigorífico do Funchal					
2.	Lota do Funchal					
3.	Entrepasto Frigorífico do Caniçal					
4.	Lota do Caniçal					
5.	Lota do Porto Santo					
6.	PRP Paúl do Mar					
7.	PRP Porto Moniz					
Totais						

Valor total global s/ IVA - numerário

Valor total global s/ IVA - por
extenso

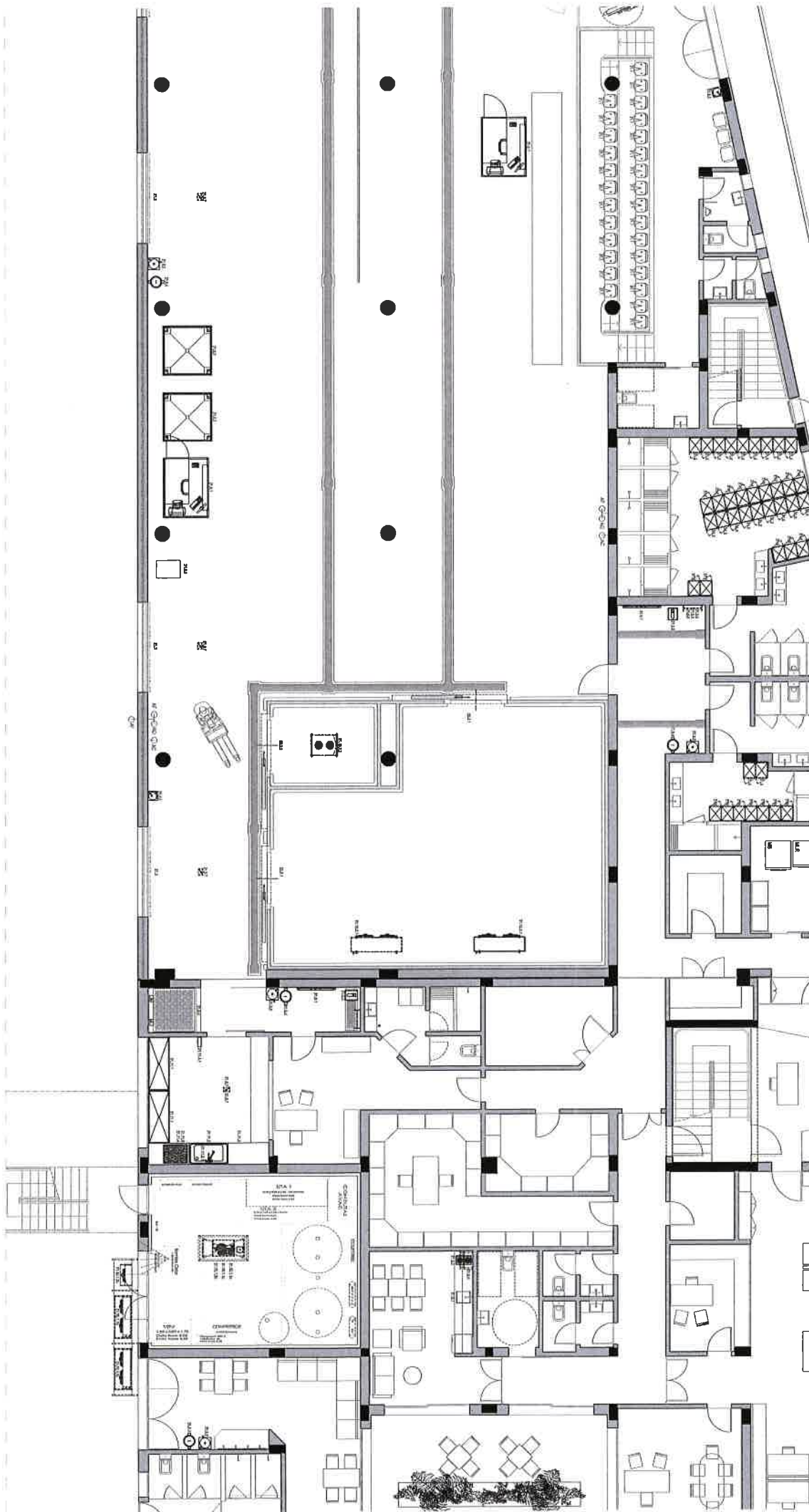
Valor total global c/ IVA - numerário

Valor total global c/ IVA - por
extenso

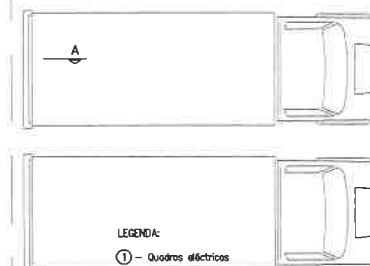
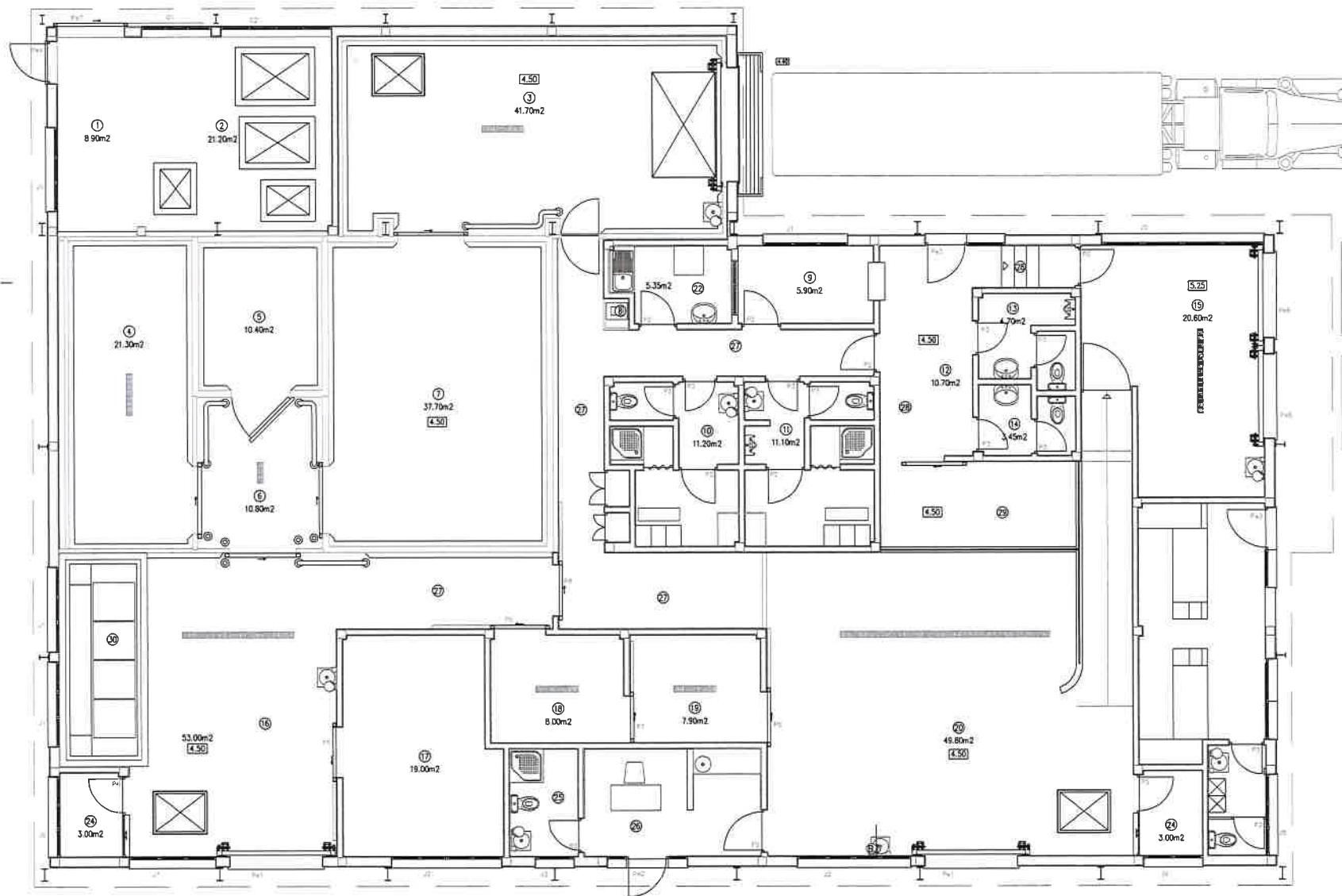


LEGENDA:

- 22 CAIS DE CARGA E DESCARGA
- 23 SALA DO CONDENSADOR
- 24 ZONA DOS EVAPORADORES DAS ANTE-CAMARAS DE CONGEL. E ANTE-CAMARA
- 25 ARMAZEN
- 26 OFICINA
- 27 BAR
- 28 CORREDOR DE ACESSO A ZONA ADMINISTRATIVA
- 29 SALA DE REUNIOES
- 30 ARMAZEN DE PECAS/TERREMENTAS
- 31 SALA DOS TECNICOS
- 32 ZONA ADMINISTRATIVA
- 33 SANITARIOS SENHORAS
- 34 SANITARIOS HOMENS
- 35 CASA DE MAQUINAS DO MONTA CARGAS
- 36 MONTA CARGAS
- 37 ESCADARIA DE ACESSO AOS TERRACOS E MAQUINAS DE GELO
- 38 REFEITORIO/SALA DE CONVIVIO
- 39 COZINHA DO REFEITORIO
- 40 ARQUIVO
- 41 ARMAZEN DE PECAS SOBRESSALENTES
- 42 BANHEIROS TECNICOS
- 50 ARRUMOS
- 50A ARRUMOS
- 50B PLATAFORMA ELEVATORIA

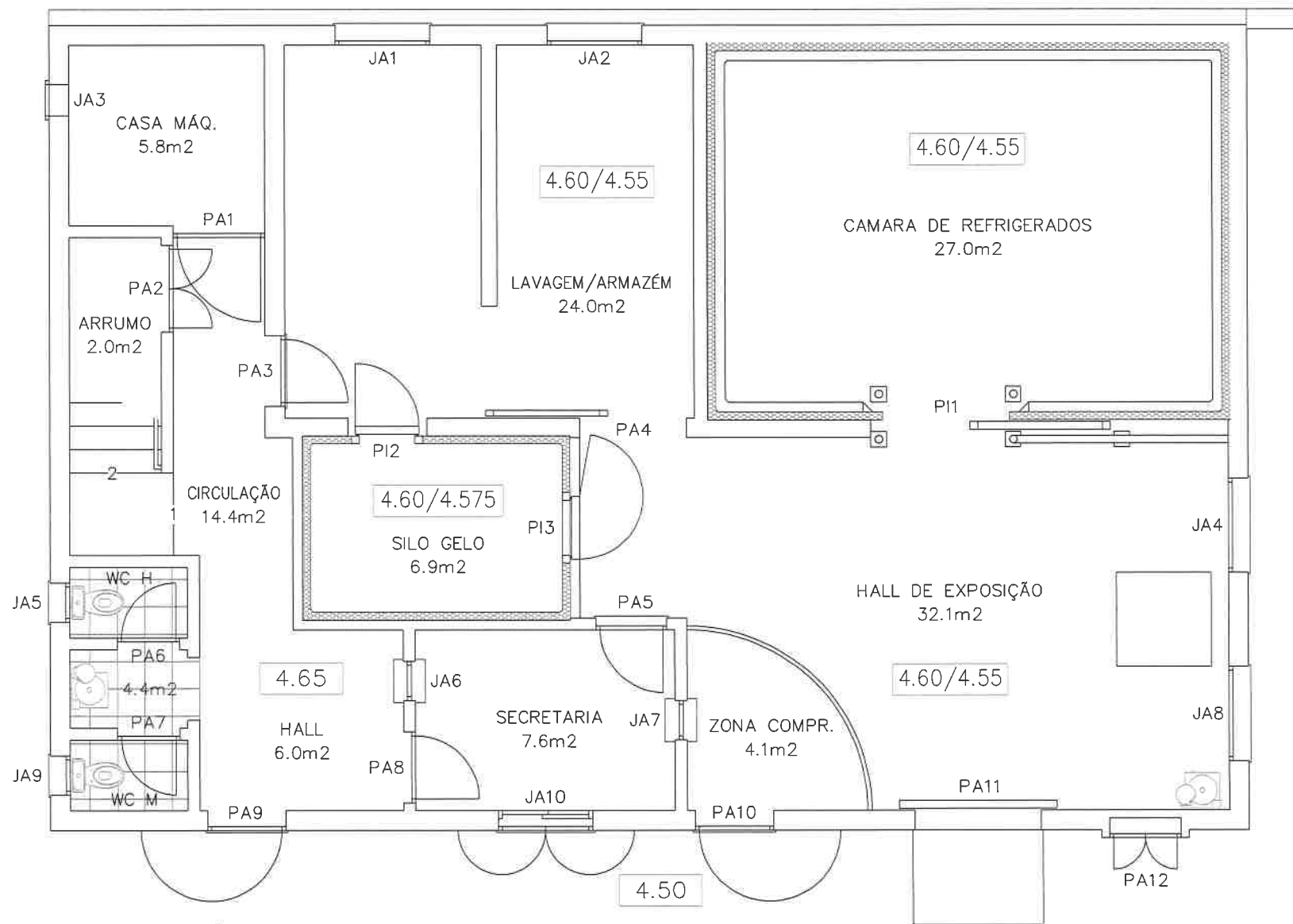


Handwritten signature or mark in blue ink.



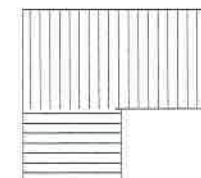
LEGENDA:

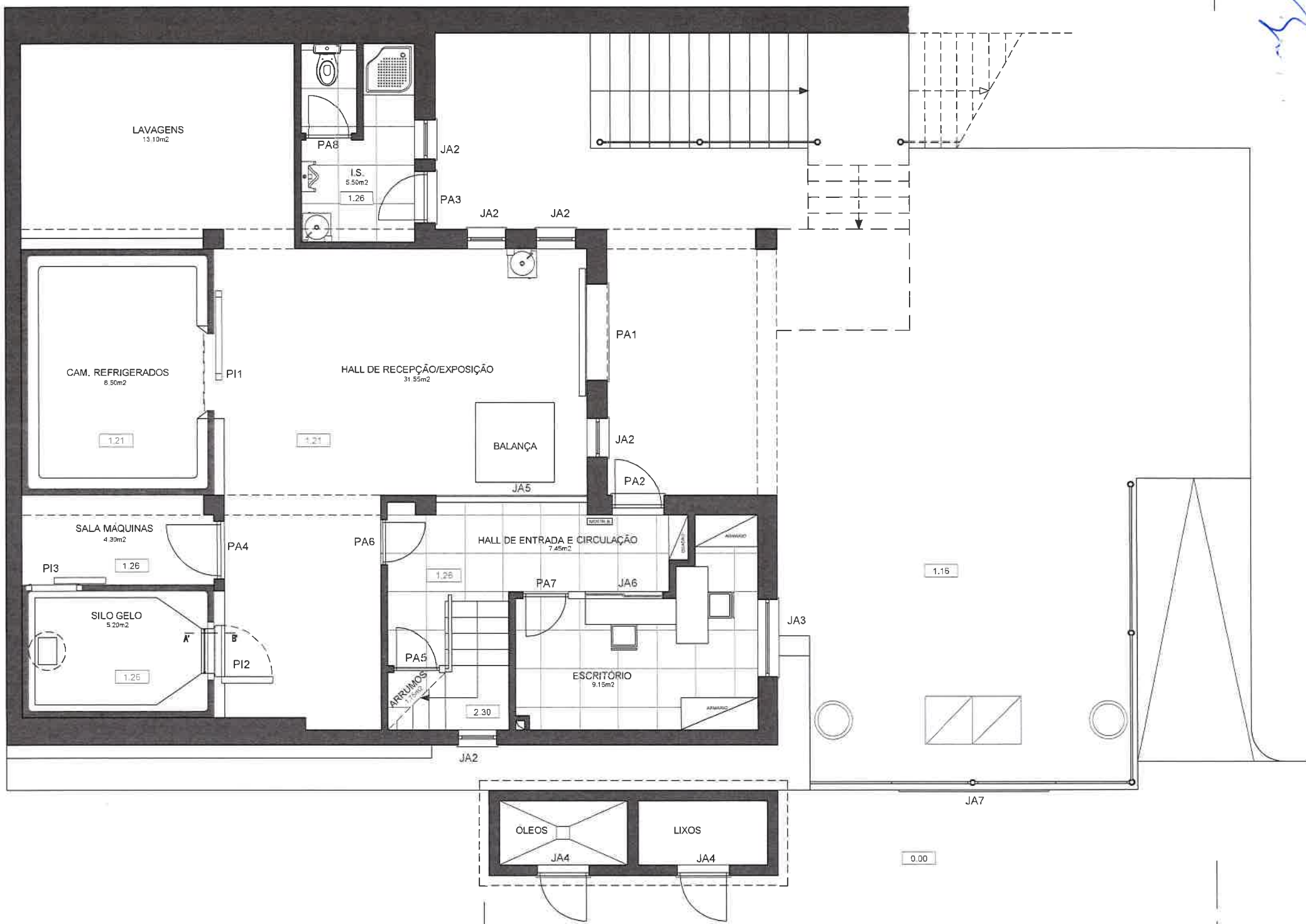
- ① - Quadros eléctricos
- ② - Casa de máquinas
- ③ - Casa de carga e descarga
- ④ - Câmara de refrigerados
- ⑤ - Túnel
- ⑥ - Ante câmara
- ⑦ - Câmara de congelados
- ⑧ - Higienização
- ⑨ - Escritório
- ⑩ - Vestiário (FEM)
- ⑪ - Vestiário (MASC)
- ⑫ - Hall
- ⑬ - Instalação sanitária (MASC)
- ⑭ - Instalação sanitária (FEM)
- ⑮ - Casa de expedição
- ⑯ - Recepção emprestado frig.
- ⑰ - Armazém
- ⑱ - Lavagem de coizas
- ⑲ - Armazém de coizas
- ⑳ - Lota
- ㉑ - Peixaria
- ㉒ - Refeitório
- ㉓ - L.S. da peixaria
- ㉔ - Controle
- ㉕ - L.S. veterinário
- ㉖ - Gabinete Veterinário
- ㉗ - Corredor
- ㉘ - Escadas
- ㉙ - Zona computadores/público
- ㉚ - Tanque congelação admostra

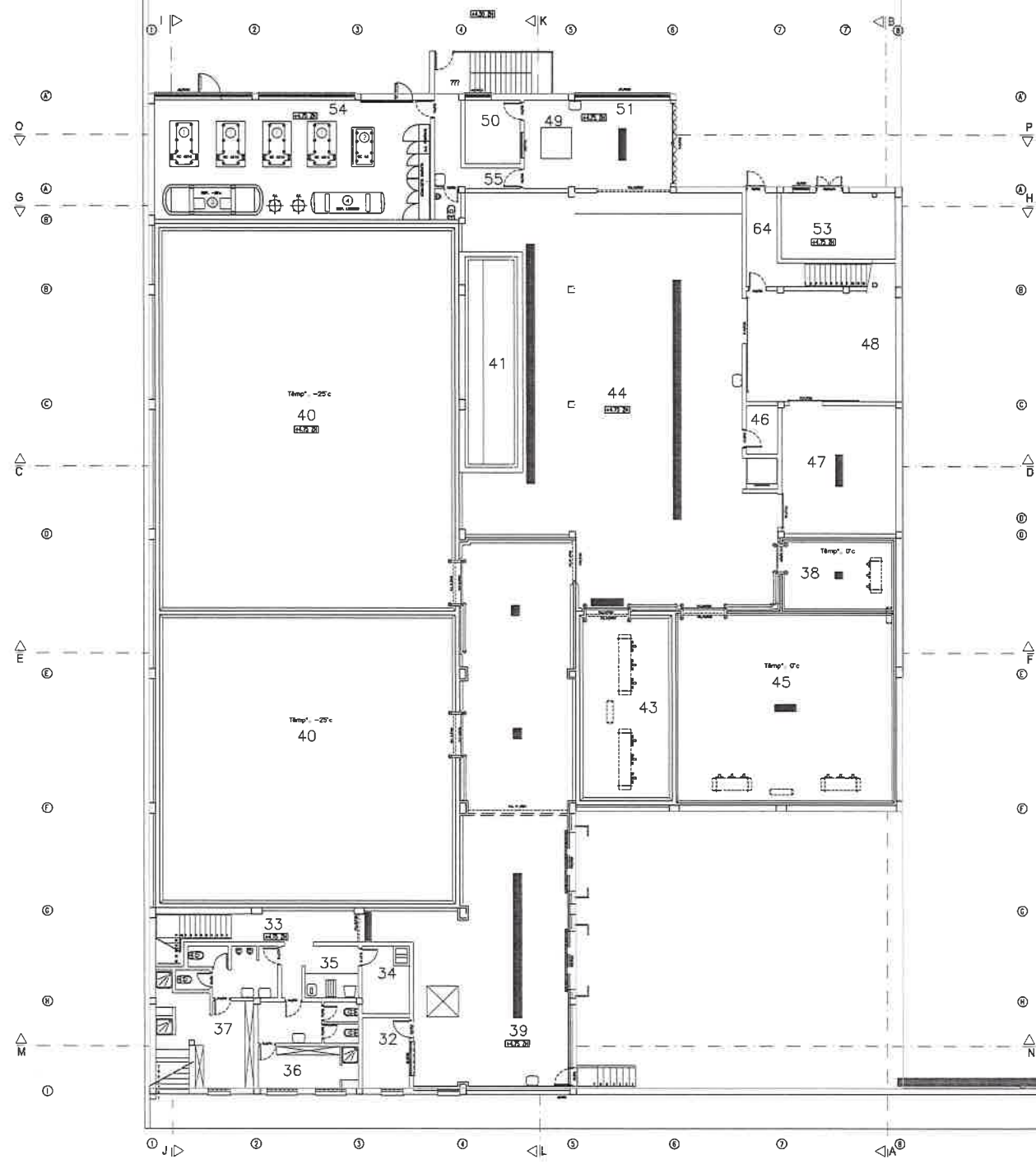


B

Planta do Piso 1







LEGENDA

32- GABINETE DE CONTROLO	= 7.99 M2
33- CORREDOR DE ACESSO	= 25.35 M2
34- ARMAZEN DE FATOS ISOTERMICOS	= 7.17 M2
35- HIGIENIZACAO DE BOTAS E UTENSILIOS	= 7.50 M2
36- BANHEIRO MULHERES	= 15.28 M2
37- BANHEIRO HOMENS	= 24.72 M2
38- ARMAZEN DE RECOLHA DE PESCAÇO IMPROPRIO	= 22.53 M2
39- CAIS DE CARGA E DESCARGA COM BASCULA	= 170.79 M2
40- CAMARAS DE CONSERVACAO DE CONGELADOS	= 464.75 M2
41- TANQUE DE CONGELACAO EM SALMOIRA	= 32.99 M2
43- TUNEL DE CONGELACAO	= 30.22 M2
44- PREPARACAO DE PESCAÇO	= 236.27 M2
45- CAMARA DE REFRIGERADOS	= 97.35 M2
46- ARRUMAO DE PRODUTOS TOXICOS DE LIMPEZA E DESINFECACAO	= 3.50 M2
47- LAVAGEM E DESINFECACAO DE MATERIAL E RECIPIENTES	= 30.74 M2
48- ARMAZEN DE CAIXAS E RECIPIENTES	= 40.59 M2
49- PESAGEM COM BASCULA ENCASTRADA	= 11.15 M2
50- GABINETE DE CONTROLO DE PESAGEM	= 8.54 M2
51- RECEPCAO DE PESCAÇO	= 21.49 M2
52- OFICINA	= 14.27 M2
53- POSTO DE TRANSFORMACAO	= 18.16 M2
54- SALA DE MAQUINAS	= 68.36 M2
55- ACESSOS	= 5.83 M2
56- ARRUMAO	= 2.71 M2

AREA UTIL	= 1378.39 M2
AREA COBERTA TOTAL	= 1497.80 M2
AREA DE CONSTRUCCAO TOTAL	= 1494.44 M2

A	NOV 2022	LC	REVISAO GERAL
D	AVR 2022	LC	EMISSAO DO DESENHO
REV	DATA	NOME	DESCRICAO
PRÉLIMINAR PRÉLIMINAR DE PROJETO DE EXECUÇÃO PRÉLIMINAR DE PROJETO DE EXECUÇÃO PRÉLIMINAR DE PROJETO DE EXECUÇÃO			
DIRECCAO REGIONAL DE PESCAS REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS ENTREPÓSITO FRIGORÍFICO - PORTO DE PESCA DO CANAL PROJECTO DE EXECUÇÃO			
ARQUITECTURA			
PLANTA PISO 0			
ORDENADO Nº 6001 2001 1 PE 6 ARG 002 A			
1:100			